



DECRETO Nº 186/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Torna obrigatório o uso de máscaras para deslocamentos em vias públicas, acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos e comércio em geral no âmbito do Município de Nova Itaberaba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA/SC, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

Considerando ainda, a edição do Decreto Municipal nº 112/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Considerando a edição, do Decreto Municipal nº 118/2020, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Nova Itaberaba e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

Considerando, por fim a retomada das atividades econômicas no Estado de Santa Catarina e no Município de Nova Itaberaba, e ainda que de acordo com o Ministério da Saúde, a utilização de máscaras é uma forma eficaz de impedir que o vírus seja disseminado

DECRETA:



Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Será necessária a utilização de máscaras:

I - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas e retomadas;

IV - para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado.

V - Para deslocamento nas vias públicas municipais;

§ 2º O uso de máscaras previstos nos incisos anteriores fica vigente como recomendação até o dia 14 de maio de 2020 e a partir do dia 15 de maio de 2020 passa a vigorar como obrigação.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

§ 4º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 2º - Fica obrigatório a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social, sem prejuízo das hipóteses de utilização obrigatória.

Art. 3º - O disposto no presente Decreto não se aplica às instituições e aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA-SC, EM 08 DE MAIO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretario Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico